



PARECER N° , DE 2022

SF/22582/22429-49

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 916, de 2021, da Deputada Greyce Elias, que *denomina Estrada Senador Murilo Badaró o trecho rodoviário da BR-367 que liga os Municípios de Minas Novas e Araçuaí, no Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **ALEXANDRE SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 916, de 2021, de autoria da Deputada Greyce Elias, que propõe seja denominada “Estrada Senador Murilo Badaró” o trecho rodoviário da BR-367 que liga os Municípios de Minas Novas e Araçuaí, no Estado de Minas Gerais.

A proposição consta de dois dispositivos. O art. 1º propõe a referida homenagem e o art. 2º dispõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora da matéria ressalta que o ex-Senador Murilo Badaró foi “um homem que se dedicou a Minas e principalmente a sua terra, o Vale do Jequitinhonha, tendo inclusive sido o responsável pela criação do CODEVALE. Quando da sua morte, vários políticos e meios de comunicação registraram que ele tinha a ‘ALMA DE MINAS’, e era um dos últimos representantes de uma geração de grandes políticos mineiros”.

O PL nº 916, de 2021, foi distribuído para a apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Após inclusão na ordem do dia, porém, será apreciado diretamente pelo Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALEXANDRE SILVEIRA

II – ANÁLISE

A apreciação da matéria em Plenário está fundamentada no Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação,

Além disso, a matéria também está em consonância com as exigências impostas pela Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que regulamenta a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Da mesma forma, quanto à técnica legislativa, não há óbices ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis,

No que respeita ao mérito, importa considerar que, em sua justificação, a autora da matéria enfatiza que o ex-Senador Murilo Badaró atuou no Poder Legislativo como Deputado Estadual, Deputado Federal e Senador da República, sempre por Minas Gerais. Também atuou na Administração Pública, além de ter sido um notório advogado, escritor e orador.

Destaque-se, em sua longa trajetória, que, na Câmara dos Deputados, Murilo Badaró foi autor do projeto da emenda constitucional que criou a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha (Codevale). No Senado Federal, teve importante participação na retomada democrática do país, integrando a comissão mista do Congresso encarregada de examinar o projeto de anistia, sancionado em 28 de agosto de 1979. E, como Ministro da Indústria e Comércio, atuou decisivamente para salvar a Açominas, uma das mais importantes siderúrgicas nacionais, da falência.

SF/22582/22429-49



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALEXANDRE SILVEIRA

Ademais, cabe igualmente assinalar informação constante no Parecer da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, o qual afirma:

Por fim, o PL nº 916, de 2021, contempla o disposto na Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, da Comissão de Cultura (CCult), aprovada na reunião deliberativa ordinária do dia 05 de junho de 2013 e atualizada até 29 de dezembro de 2017, no que diz respeito a projetos de lei que pretendam atribuir denominação a pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, recomendando que o Relator da matéria acate apenas aquelas proposições de denominação ou redenominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância de Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal, uma vez que a Câmara Municipal de Araçuaí, por meio da Moção nº 067/2021, de 2 de setembro de 2021, manifesta seu apoio à iniciativa.

SF/22582/224429-49

Sendo assim, é certamente justa e meritória a iniciativa ora proposta.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 916, de 2021.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator